



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

LEI MUNICIPAL Nº 2703/2017

Humaitá, RS, 05 de setembro de 2017.

AFIXADO NO MURAL

De 05/09/2017 à 05/10/2017

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

AUTORIZA O MUNICÍPIO FIRMAR E/OU RATIFICAR E RETIFICAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANRISUL E SICREDI NOROESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FERNANDO WEGMANN**, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Município autorizado firmar e/ou ratificar e retificar Convênio com Instituições Financeiras Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banrisul e Sicredi Noroeste, cujo objeto é operacionalização de empréstimos e financiamentos pessoais aos Servidores Públicos ativos que são efetivos, comissionados, agentes políticos, do município mediante consignação.

**Parágrafo primeiro** – O servidor poderá autorizar individualmente e por escrito, desconto em folha de pagamento de seus vencimentos mensais, a favor de qualquer dos credores descritos no *caput* deste artigo.

**Parágrafo segundo** – Poderá ser autorizado ainda, desconto em favor da Fazenda Municipal de valores relativos a tributos devidos pelo servidor.

**Parágrafo terceiro** – A soma dos descontos de que trata este artigo não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do mês.

**Art. 2º** - Para operacionalizar a consignação em folha dos servidores o Município precisa disponibilizar serviço e material, ficando assim, autorizado a cobrar taxa de R\$ 2,00 (dois reais) mensais, a ser pago diretamente na Tesouraria do Município pelo credor favorecido.

**Art. 3º** - Nos casos de exoneração do servidor com empréstimos e/ou financiamento consignado vigente, fica autorizado o credor responsável pela operação cobrar até 30% (trinta por cento) do crédito das verbas rescisórias para a liquidação de empréstimo e ou financiamento consignado contratado junto ao credor.

**Art. 4º** - Ficam igualmente isentos das taxas todas as operações desta natureza realizadas anteriormente a esta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
HUMAITÁ, RS, aos cinco dias do mês de setembro de  
2017.

**FERNANDO WEGMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**VANESSA WEGMANN**  
Secretária Municipal de Administração